



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2512056400100053301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** Banco BMG S/A

**Nome Fantasia:** Banco BMG

**CPF/CNPJ:** 61.186.680/0001-74

**Endereço de Correspondência:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek - nº 1830 - Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - 04543-000

**Telefone Institucional:** (31) 3290-3909

**E-mail Institucional:** ouvidoria@bancobmg.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **03/03/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência:<https://meet.google.com/ohu-hnrq-imx>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** FRANCISCO NASCIMENTO DE ALMEIDA - **CNPJ/CPF:** 165.557.323-34

**Endereço:** Rua 50 - 575 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-120

**Telefone:** (85) 98795-3833

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata o consumidor que tomou conhecimento da existência de uma dívida vinculada à empresa reclamada. Segundo informa, o referido débito corresponde ao valor de R\$ 5.331,38 (cinco mil trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

Ao buscar esclarecimentos junto à empresa reclamada, o consumidor não obteve êxito em obter quaisquer informações a respeito da origem da dívida. Diante da ausência de esclarecimentos por parte da reclamada, dirigiu-se à sede deste órgão, visando à abertura de tratativa para solução do caso.

**Pedido:**

Diante do exposto, o consumidor requer explicações acerca da referida dívida, bem como a sua anulação, caso constatada a indevida cobrança.

Maracanaú/CE, 03 de Fevereiro de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):**\_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):**\_\_\_\_\_